



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 173/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71.º a 73.º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído** a **Blue Canal, Lda.**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Concerto Música Ligeira – Mestre Cervejeiro”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Blue Canal – Estabelecimento “Mestre Cervejeiro”.

Localização das Atividades:

Interior das instalações do estabelecimento “Mestre Cervejeiro”, Rua do Tenente Rezende, nº 32 - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

Dia 11 e 12 de outubro de 2025

Horário Autorizado:

1 – Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 11 de outubro (sábado): das 21h00 às 02h00.**

2 – Medidas preventivas e de minimização do ruído

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

4 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro